



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO URGENTE

Origem: Departamento de Educação

Destinatário: Gabinete da Prefeita Municipal

Considerando que encontra-se instaurado o necessário processo licitatório para contratação de serviços de transporte de escolares para o ano letivo de 2017, através do pregão 16/2017, cuja abertura está prevista para 24 de fevereiro do corrente ano, aliado ao fato de que as aulas para este ano letivo se iniciam em 15 de fevereiro nos cumpre solicitar, com a máxima urgência possível o aperfeiçoamento dos tramites administrativos para a contratação de serviços de transporte de escolares a se desenvolver na sede e no interior do Município, para as linhas abaixo realcionadas, em caráter emergencial, visto que não podemos nos furtar de prover a população em idade escolar o acesso a rede municipal de ensino levando em conta, ainda, que o Município é essencialmente rural e de grande extensão o que agrava ainda mais o acesso destes alunos a sala de aula.

Os veículos pertencentes a municipalidade estão, na medida de suas condições mecânicas, realizando o transporte em vários trechos todavia não são o suficiente para prover a demanda de toda a população. A contratação que ora se requer é, como já dissemos, em caráter emergencial, tão somente para dar suprimento a necessidade até que se conclua o devido processo de pregão ao que acreditamos não ultrapassar a 60 dias, segundo informações do setor municipal de licitações.

Em que pese tratar-se de serviço essencial para a população houve a necessidade de realizar novo levantamento de trechos e necessidades para os serviços que ora rogamos pela contratação visto que os antigos contratos para semelhantes objetos não foram aditados para ter seu uso vigente no ano letivo de 2017.

Salientamos, ainda, que ao solicitarmos, em 08 de fevereiro de 2017, a instauração de processo licitatório estimamos a necessidade de contratação para 22 trechos distintos, todavia, hoje verificamos que há a necessidade de aplicação de mais 3 linhas, conforme as relacionamos todas abaixo:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronatto, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

		Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Saleta", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandolino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
07	62,4 km	Cacumbangu/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Elton, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagllosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

		até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbanguê e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de fevereiro de 2017

Atenciosamente

Dulce Ribas Martins
Diretora do Depto de Educação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para linhas em trechos não pavimentados, na cidade e zona rural, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o Pregão Presencial 16/2017 construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 60 dias contados da contratação em linhas a seguir dispostas:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
1.	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
2.	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
3.	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período
4.	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
5.	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
6.	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Aral, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
7.	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Eltom, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas, entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
8.	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período
9.	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagllosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.
10.	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.
11.	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

12.	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
13.	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Ploco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
14.	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
15.	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
16.	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João plá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio
17.	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período
18.	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período
19.	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período
20.	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar
21.	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar
22.	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar
23.	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede
24.	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.
25.	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

PROponentes EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	RS KM
01	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,43
02	Elton Cesar de Lima Matos	26924968/0001-06	3,40



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017

03	Felisberto Matias de Abreu	26797257/0001-00	3,41
04	Anderson Stepinhaki	26786140/0001-20	3,43
05	Anderson Stepinhaki	26786140/0001-20	3,39
06	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,42
07	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,44
08	Marcelo Barbosa	26672432/0001-32	3,50
09	Antonio Seneval Ribeiro Branco	27011646/0001-20	3,48
10	Ana Claudia Ferreira	26953246/0001-71	3,47
11	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,46
12	Antonio Alberto Veiga	26739890/0001-41	3,51
13	Felisberto Matias de Abreu	26797257/0001-00	3,38
14	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	4,30
15	Daniel Massanero	26924686/0001-09	3,52
16	Silmara de Campos Reis	26751650/0001-62	3,53
17	Andreia Pilantir da Rosa	26718605/0001-06	3,37
18	Iraci Batista Cavalheiro	26735172/0001-05	3,87
19	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,88
20	Marcio dos Santos Matias	26840463/0001-55	3,54
21	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,48
22	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,88
23	Ronaldo Almeida da Costa	26936810/0001-77	3,48
24	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,49
25	Ricardo Rayzel	26753092/0001-14	3,48

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores valido para 2017, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação.

CUSTOS

Tomando por base o limitador de 60 dias de contratação, os valores propostos por quilometro em cada linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 20 de fevereiro de 2017 a 20 de abril de 2017, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
01	3,43	103	40	14.131,60
02	3,40	76	40	10.336,00
03	3,41	138	40	18.823,20
04	3,43	51	40	6.997,20
05	3,39	61,4	40	8.325,84
06	3,42	46	40	6.292,80
07	3,44	62,4	40	8.586,24
08	3,50	94,	40	13.160,00
09	3,48	96	40	13.363,20
10	3,47	121	40	16.794,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

11	3,46	132,4	40	18.324,16
12	3,51	90,1	40	12.650,04
13	3,38	72	40	9.734,40
14	4,30	75	40	12.900,00
15	3,52	95	40	13.376,00
16	3,53	128	40	18.073,60
17	3,37	123	40	16.580,40
18	3,87	104	40	16.099,20
19	3,88	100	40	15.520,00
20	3,54	118	40	16.708,80
21	3,48	62	40	8.630,40
22	3,88	118,6	40	18.406,72
23	3,48	101	40	14.059,20
24	3,49	62	40	8.655,20
25	3,48	33	40	4.593,60

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade dos contratados restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de fevereiro de 2017.



Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

008

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino medio
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Cel. Domingos Soares-PR, 16 de fevereiro de 2017.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o início do ano letivo de 2017, até que se conclua certame licitatório convencional que encontra-se em trâmite neste município sob nº 16/2017-Pregão Presencial. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretende a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, ao início das aulas do ano letivo 2017, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório Pregão Presencial 16/2017, contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar, por óbvio, que a municipalidade não possui estrutura própria para suprimento do transporte nas 25 linhas/trechos que demanda o setor municipal de educação aliado ao fato de que não paira nenhum contrato válido para suprimento aos serviços em tela, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população em idade escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Cumprе destacar que, aparentemente, um planejamento mais eficiente das atividades da Administração poderia ter evitado a situação emergencial deparada e, conseqüentemente, a presente contratação direta, seja este planejamento ocorrido em 2016 ou em 2017, ou seja, se o procedimento para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar tivesse sido iniciado há 30 ou há 60 dias atrás tal celeuma não existiria. Nesta esteira colhemos, mais uma vez, os ensinamentos do mestre Marçal: Assim, *"Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias [para evitar a situação de emergência]."*

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limites dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos no Pregão 16/2017.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

011

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, litteris:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, cosa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

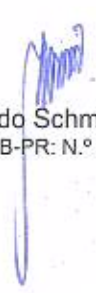
CNPJ 01614415/0001-18

012

4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de fevereiro de 2017


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

013

PROCESSO N.º 30/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua o Pregão 16/2017, pelo prazo máximo de 60 dias, com os proponentes abaixo listados, considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimadas as proponentes para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareçam junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.


Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
01	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,43
02	Elton Cesar de Lima Matos	26924968/0001-06	3,40
03	Felisberto Matias de Abreu	26797257/0001-00	3,41
04	Anderson Stepinhaki	26786140/0001-20	3,43
05	Anderson Stepinhaki	26786140/0001-20	3,39
06	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,42
07	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,44
08	Marcelo Barbosa	26672432/0001-32	3,50
09	Antonio Seneval Ribeiro Branco	27011646/0001-20	3,48
10	Ana Claudia Ferreira	26953246/0001-71	3,47
11	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,46
12	Antonio Alberto Veiga	26739890/0001-41	3,51
13	Felisberto Matias de Abreu	26797257/0001-00	3,38
14	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	4,30
15	Daniel Massanero	26924686/0001-09	3,52
16	Silmara de Campos Reis	26751650/0001-62	3,53
17	Andreia Pilantir da Rosa	26718605/0001-06	3,37
18	Iraci Batista Cavalheiro	26735172/0001-05	3,87
19	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,88
20	Marcio dos Santos Matias	26840463/0001-55	3,54
21	Arlei Osni Freire	26747636/0001-95	3,48
22	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,88
23	Ronaldo Almeida da Costa	26936810/0001-77	3,48
24	Marcos Roberto Bonassa	26998312/0001-20	3,49
25	Ricardo Rayzel	26753092/0001-14	3,48

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.185/2016-GS/SEED
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2017

Considerados como dias letivos: semana pedagógica (04 dias); formação continuada (02 dias);
planejamento (03) dias; replanejamento (01 dia) - Deliberação 02/2002-CEE/PR

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

28 - Carnaval

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

14 Paixão 21 Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 Dia do Trabalho

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15 Corpus Christi

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 N. S. Aparecida

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

7 Dia do Funcionário de Escola

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7 Independência

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 N. S. Aparecida
15 Dia do Professor

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

2 Finados
15 Proclamação da República
20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 Emancipação Política do PR
25 Natal

Amarelo	Início/Término das aulas
Verde	Planejamento
Branco	Férias
Verde	Recesso
Verde	Semana Pedagógica
Verde	Feriados
Verde	Formação continuada
Verde	Fechamento do ano letivo
Verde	Conselho de Classe e Reunião Pedagógica
Verde	Conselho de Classe
Verde	Replanejamento
Verde	Semana Cultural
Verde	Término do 1º Semestre
Verde	Início do 2º Semestre

Férias Discentes

MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	9
dezembro	11
recessos	6
Total	70

Férias/Recesso/Docentes

MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev/recesso	12
julho/recesso	7
dez/recesso	6
outros recessos	6
Total	61

Início e Término dos Bimestres

1º Bim.: 13/02 á 05/05 - 54 dias
2º Bim.: 08/05 á 14/07 - 49 dias
3º Bim.: 24/07 á 29/09 - 48 dias
4º Bim.: 02/10 á 22/12 - 55 dias

TOTAIS

Dias letivos 1º Sem.: 103 dias
Dias letivos 2º Sem.: 103 dias
Dias letivos c/ alunos: 194 dias
Dias letivos no ano: 206 dias

NRE de Pato Branco
 Pato Branco, 05/12/2017
 Maria Angélica Queiroz
 Diretora Municipal de Educação
 Ass. Técnico

Dr. João Roberto Martins
 Diretor do Departamento de Educação
 Curitiba, 05/12/2017
 Ass. Técnico



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 20/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Ricardo Rayzel		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Fazenda Cacumbange – Ponte do Iratim		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	ricardo.rayzel@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 84215240
CNPJ:	26.753.092/0001-14	Insc.Est	Insc.Municipal: 320
Sócio Gerente:	Ricardo Rayzel	CPF/MF:	057.268.279-45

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118242636288907	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123689529/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	287F.3276.DDEF.4F8D	23/12/2016	21/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015910284-66	10/02/2017	10/06/2017
Certidão Negativa Municipal	19/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 09/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Antonio Seneval Ribeiro Branco		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	R. Francisco Antonio Taques		
Bairro:	Centro	e-mail:	antoniobranco514@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-98405-3885
CNPJ:	27.011.646/0001-20	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 338
Sócio Gerente:	Antonio Seneval Ribeiro Branco	CPF/MF:	865.295.109.82

RAMO DE ATIVIDADE:

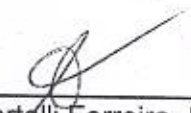
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020308471510989070	03/02/2017	04/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	124055698/2017	02/02/2017	31/07/2017
Certidão Negativa Federal	8C3E.AE7F.B8BB.CE2B	03/02/2017	02/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015879702-68	02/02/2017	02/06/2017
Certidão Negativa Municipal	51/2017	02/02/2017	04/03/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 23/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Ronaldo Almeida da Costa		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Linha Felinho – Pedregulho		
Bairro:	Zona rural	e-mail:	ronaldocosta@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 91052613
CNPJ:	269369810001-77	Insc.Est	Insc.Municipal: 330
Sócio Gerente:	Ronaldo Almeida da Costa	CPF/MF:	049.953.879-00

RAMO DE ATIVIDADE:

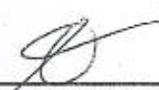
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917141022440673	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123923798/2017	31/01/2017	29/07/2017
Certidão Negativa Federal	4813.D12E.5312E807	06/02/2017	05/08/2017
Certidão Negativa Estadual	01510365-66	10/02/2017	10/06/2017
Certidão Negativa Municipal	36/2017	26/01/2017	25/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

018

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 19/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Marcelo Barbosa		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Linha Aseentamento Retiro – Butia		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	atendimentoandretas@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.672.432/0001-32	Insc.Est	Insc.Municipal: 314
Sócio Gerente:	Marcelo Barbosa	CPF/MF:	078.372.349-01

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118201091001101	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123688376/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	093C.F8EB.AF4A.1D50	09/12/2016	07/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015909478-37	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	14/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 11/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Anderson Stenpinhaki		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Linha Iraras		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	stempinhaki@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.786.140/0001-20	Insc.Est	Insc.Municipal: 323
Sócio Gerente:	Anderson Stenpinhaki	CPF/MF:	050.151.059-16

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118224158459723	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123689663/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	9801.FA99.096D.23C9	03/01/2017	02/07/2017
Certidão Negativa Estadual	015909109-53	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	21/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 22/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Felisberto Matias De Abreu		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	R Ponte Do Itatim		
Bairro:	Centro	e-mail:	
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-98403-8840
CNPJ:	26.797.257/0001-00	Insc.Estadual:	
		Insc.Municipal:	311
Sócio Gerente:	Felisberto Matias De Abreu	CPF/MF:	473.246.009-72

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917092923102300	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123689358/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	3284.CE6E.3F32.B4EA	05/01/2017	04/07/2017
Certidão Negativa Estadual	015910342-51	10/02/2017	10/06/2017
Certidão Negativa Municipal	10/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 10/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Elton Cesar de Lima Matos		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Col Agudos		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	Eltoncesarlima87@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.924.968/0001-06	Insc.Est	Insc.Municipal: 331
Sócio Gerente:	Elton Cesar de Lima Matos	CPF/MF:	071.359.089-02

RAMO DE ATIVIDADE:

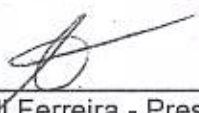
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020318160616450337	03/02/2017	04/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123923843/2017	31/01/2017	29/07/2017
Certidão Negativa Federal	FF9B.6AC8.1372.A639	01/02/2017	31/07/2017
Certidão Negativa Estadual	015879674-51	02/02/2017	02/06/2017
Certidão Negativa Municipal	35/2017	26/01/2017	25/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 14/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Marcos Roberto Bonassa		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Rua Ver. Francisco Correa Silva		
Bairro:	Centro	e-mail:	marcosbonassa@gmail.com
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.998.312/0001-20	Insc.Est	Insc.Municipal: 336
Sócio Gerente:	Marcos Roberto Bonassa	CPF/MF:	053.736.409-99

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020317555084623490	03/02/2017	04/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	124055599/2017	02/02/2017	31/07/2017
Certidão Negativa Federal	B78A.F37B.5E82.DBB3	03/02/2017	02/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015879699-09	02/02/2017	02/06/2017
Certidão Negativa Municipal	46/2017	01/02/2017	03/03/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 18/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Ana Claudia Ferreira		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Paulo Cesar Ferreira Silveira		
Bairro:	Zona rural	e-mail:	
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 8405-9054
CNPJ:	26.953.246/0001-71	Insc.Est	
		Insc.Municipal:	333
Sócio Gerente:	Ana Claudia Ferreira	CPF/MF:	109.832.739-01

RAMO DE ATIVIDADE:

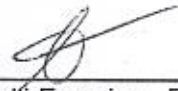
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917214080212709	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123923832/2017	31/01/2017	29/07/2017
Certidão Negativa Federal	FF56.7DA4.C1F9.30D8	06/02/2017	05/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015909722/06	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	333/2017	26/01/2017	25/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 17/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Antonio Alberto Veiga		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	Assentamento Bom Retiro		
Bairro:	Centro	e-mail:	antonioveiga213@gmail.com
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-99934-1129
CNPJ:	26.739.890/0001-41	Insc.Estadual:	Insc.Municipal: 319
Sócio Gerente:	Antonio Alberto Veiga	CPF/MF:	765.454.829-04

RAMO DE ATIVIDADE:

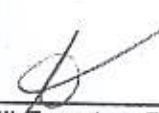
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118233760958723	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123689613/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	F149.186D.2234.66EE	21/12/2017	19/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015909690-12	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	12/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Coronel Domingos Soares – PR., 13 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 24/2017

Data da Inscrição: 13/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Daniel Massanaio		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	Linha Webber		
Bairro:	Centro	e-mail:	
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-3262-6332
CNPJ:	26.924.686/0001-09	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 329
Sócio Gerente:	Daniel Massanaio	CPF/MF:	083.115.759-32

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917174128283209	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123923931/2017	31/01/2017	29/07/2017
Certidão Negativa Federal	0C88.99F5.02C7E8A9	06/02/2017	05/08/2017
Certidão Negativa Estadual	015910436-30	10/02/2017	10/06/2017
Certidão Negativa Municipal	37/2017	26/01/2017	25/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 13 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 13/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Silmara De Campos Reis		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	R Assentamento 27 De Outubro		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	
Cidade:	Coronel Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-3262-6332
CNPJ:	26.751.650/0001-62	Insc. Estadual:	
		Insc. Municipal:	321
Sócio Gerente:	Silmara De Campos Reis	CPF/MF:	074.699.079-04

RAMO DE ATIVIDADE:

Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118211641700098	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123690002/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	093CF8EB.AF4A.1D50	09/12/2017	07/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015909374-22	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	23/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Coronel Domingos Soares – PR., 14 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 16/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Andreia Pilantir Da Rosa		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	Faz Cacumbangue		
Bairro:	Centro	e-mail:	andreia100590@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-98404-1116
CNPJ:	26.718.605/0001-06	Insc.Estadual:	Insc.Municipal: 319
Sócio Gerente:	Andreia Pilantir Da Rosa	CPF/MF:	074.448.559-27

RAMO DE ATIVIDADE:

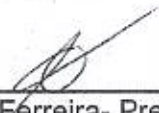
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118250681261371	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123689453/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	0A70.3E35.6645.9D0B	16/12/2017	14/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015909598-25	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	17/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 15/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Iraci Batista Cavalheiro		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário (individual)
Endereço:	R 27 De Outubro		
Bairro:	Centro	e-mail:	iracibatalheiro321@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557000	Fone/Fax:	46-98413-6846
CNPJ:	26.735.172/0001-05	Insc. Estadual:	Insc. Municipal: 313
Sócio Gerente:	Iraci Batista Cavalheiro	CPF/MF:	038.690.889-31

RAMO DE ATIVIDADE:

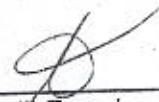
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917141288230808	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Neg. de Déb Trabalhistas	123688230/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	EE1D.5E04.24BC.8800	20/12/2016	18/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015909495-38	09/02/2017	09/06/2017
Certidão Negativa Municipal	13/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 / fevereiro / 2017


Alisson Tortelli Ferreira- Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 08/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Marcio dos Santos Matias		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Linha Pedregulho		
Bairro:	Zona Rural	e-mail:	Marcosmatias321@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.840.463/0001-55	Insc.Est	Insc.Municipal: 324
Sócio Gerente:	Marcio dos Santos Matias	CPF/MF:	066.849.219-82

RAMO DE ATIVIDADE:

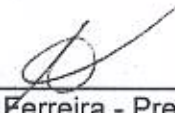
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017013118180463398362	31/01/2017	01/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123689773/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	7354.DD20.EF4A.E68F	11/01/2017	10/07/2017
Certidão Negativa Estadual	015879709-99	02/02/2017	02/06/2017
Certidão Negativa Municipal	22/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

030

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº. 21/2017

Data da Inscrição: 14/02/2017

Válido até: 31/12/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social:	Arlei Osni Freire		
Código CNAE:	213-5	Tipo Empresa:	Empresário Individual
Endereço:	Avenida Araucária		
Bairro:	Centro	e-mail:	Arleifreire678@gmail.com
Cidade:	Cel. Domingos Soares	U.F.	PR
C.E.P.:	85557-000	Fone/Fax:	(46) 3262-6332
CNPJ:	26.747636/0001-95	Insc.Est	Insc.Municipal: 326
Sócio Gerente:	Arlei Osni Freire	CPF/MF:	021.129.549-38

RAMO DE ATIVIDADE:

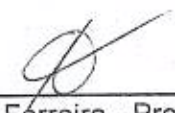
Código	Descrição
49.24-8-00	Transporte Escolar

DA REGULARIDADE FISCAL:

Descrição do Documento	Nº. do Documento	Data Emissão	Data Validade
Certidão Negativa do FGTS	2017020917073885960654	09/02/2017	10/03/2017
Certidão Negativa Déb Trab	123689147/2017	26/01/2017	24/07/2017
Certidão Negativa Federal	2781.A631.54F9.F213	22/12/2016	20/06/2017
Certidão Negativa Estadual	015910322-07	10/02/2017	10/06/2017
Certidão Negativa Municipal	18/2017	24/01/2017	23/02/2017

Este Certificado obedece às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, em especial o Decreto Municipal 04/2017.

Cel. Domingos Soares – PR., 14 de fevereiro de 2017


Alisson Tortelli Ferreira - Presidente da
Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Ronaldo Almeida da Costa		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Linha Felinho – Localidade Pedregulho		e-mail: ronaldocosta@gmail.com		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26936810/0001-77	Telefone: 46-91052613	Representante legal: Ronaldo Almeida da Costa		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,86	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,76	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,96	
04	51 km	Iraras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Iraras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,81	
05	61,4 km	Iraras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Iraras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,83	
06	46 km	Iraras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Iraras, passando no Sebastião Piantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,88	
07	62,4 km	Cacumbangu/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,92	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,80	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,73
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,87
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,84
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,85
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,97
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,89
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,95
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,93
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,71
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,83
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,95
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,81
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,48
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

Data e Assinatura do representante legal:

Ronaldo Almeida da Costa

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Ana Claudia Ferreira		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Zona Rural		e-mail:		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26953246/0001-71	Telefone: 46-84059054	Representante legal: Ana Claudia Ferreira		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km.	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,84	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,74	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,94	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandolino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,79	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,81	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,86	
07	62,4 km	Cacumbangu/Estrela de Baixó - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,87	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,88	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,85	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,47
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,85
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Ploco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,89
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,99
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,96
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,91
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,83
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,97
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,77
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,71
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,72
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,80
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,98



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

Data e Assinatura do representante legal:

Ana Claudia Ferreira Nunes

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Ana Claudia Ferreira Nunes



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social:		Banco:	Agência:	Conta:
Antonio Alberto Veiga				
Endereço:		e-mail:		
Assentamento Bom Retiro		antonioveiga213@gmail.com		
Município/UF:		Inscrição estadual:		
Cel domingos soares				
CNPJ nº:		Telefone:	Representante legal:	
26739890/0001-41			Antonio Alberto Veiga	
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,71
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,96
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,87
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,88
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,73
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período		3,80
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Eltom, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,98
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período		3,72
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.		3,84
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,81
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,74
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,51
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Ploco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,91
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,81
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,92
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,75
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangu e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,85
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,77
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,94
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,76
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,97
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,93
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,71
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

039

Data e Assinatura do representante legal:

Antônio Alberto Veiga

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social:		Banco:	Agência:	Conta:
Andreia Pilantir da Rosa				
Endereço:		e-mail:		
Fazenda Cacumnague		Andreia100590@gmail.com		
Município/UF:		Inscrição estadual:		
Cel domingos soares				
CNPJ nº:		Telefone:	Representante legal:	
26718605/0001-06		46984041116	Andreia da Rosa	
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,74	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,96	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,83	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,92	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,76	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,75	
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,91	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,78	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagilosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,70	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,85
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,76
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,73
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,95
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,82
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,77
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,37
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,79
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,98
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,81
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,84
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,71
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,93
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,94
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

042

- Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
- Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
- Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.
- Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Andréia Riloni da Silva



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Felisberto Matias de Abreu		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Localidade Ponte do Iratim		e-mail:		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26797257/0001-00	Telefone: 46984038840	Representante legal: Felisberto Matias de Abreu		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,85	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,75	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,41	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,95	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,80	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,81	
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Ellom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,87	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,90	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,97	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,86
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,74
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Bulia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Ploco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,38
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,83
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,76
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,89
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,81
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,93
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,84
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,99
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,88
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,72
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para agurar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,79
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,98
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

Data e Assinatura do representante legal:

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Felipe M de Albuquerque



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados**, pelo período de até 60 dias:

Razão Social: Silmara de Campos Reis		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Localidade Assent 27 de Outubro		e-mail:		
Município/UF: Cel Domingos Soares - PR		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26751650/0001-62	Telefone:	Representante legal: Silmara de Campos Reis		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	RS KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,77	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,94	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,81	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocamal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,99	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,74	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,78	
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Elton, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,96	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,73	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,71	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,72
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machinaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,75
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguazu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,91
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,82
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,85
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,53
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,92
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbanguê e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,84
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,95
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,80
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,70
22	118,6 km	Nova Iguazu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguazu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,83
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,89
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,75
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

Data e Assinatura do representante legal:

Silvana de Campos Dos Reis

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Silvana de Campos dos Reis



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

049

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social:	Banco:	Agência:	Conta:
Yraci Botusta Cavallheira			
Endereço:	e-mail:		
localidade Assent. 27 de Outubro			
Município/UF:	Inscrição estadual:		
Coronel Domingos Soares			
CNPJ nº:	Telefone:	Representante legal:	
26.73.5172/0001-05	46.984136846	Yraci B. Cavallheira	

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,76
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,95
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,84
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,91
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,77
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,76
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,96
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,92
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,70
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar",	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

		retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,87
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,75
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,96
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,78
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,94
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabele" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,83
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,90
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,74
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangu e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,87
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,93
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,99
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,71
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,81
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para agurar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,83
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,81
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

João Carlos Alves
Data e Assinatura do representante legal:

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

João Carlos Alves



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Marcos Roberto Bonassa		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Rua Ver Francisco C. Da Silva, sn		e-mail: marcosbonassa@gmail.com		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26998312/0001-20		Telefone:	Representante legal: Marcos Roberto Bonassa	
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,43
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,82
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,72
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,92
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,77
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período		3,92
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,44
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período		3,78
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.		3,79
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinel" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		3,80



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

053

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,46
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,83
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade do Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Ploco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,74
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	4,30
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,71
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,85
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,75
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,88
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,94
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,98
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,88
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,83
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,49
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,97



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

Data e Assinatura do representante legal:

- Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
- Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
- Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
- Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.
- Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

055

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social: Daniel Massanero		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Linha Webber		e-mail:		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26924686/0001-09	Telefone:	Representante legal: Daniel Massanero		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,81	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,77	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,97	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,82	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,84	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,89	
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Eltom, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,71	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,86	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,79	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

056

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,93
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retomando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,87
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retomando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,85
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,72
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,52
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,94
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,83
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,97
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,78
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,81
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,95
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,73
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,75
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,74
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,76



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

Data e Assinatura do representante legal:

Daniel Mottanero

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Daniel Mottanero



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados**, pelo período de até 60 dias:

Razão Social:	Banco:	Agência:	Conta:
Antonia Seneval Ribeiro Branco			
Endereço:	e-mail:		
Rua Francisco A. Taques			
Município/UF:	Inscrição estadual:		
Coronel Domingos Soares			
CNPJ nº:	Telefone:	Representante legal:	
27.011646/0001-20	161984053885	Antonia S. R. Branco	

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,79
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,91
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,86
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,89
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,78
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,77
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Eltom, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,94
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,81
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,48
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar",	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

059

		retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,74
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,92
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,75
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,93
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,71
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,84
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,73
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,85
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,83
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,99
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,93
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,76
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,80
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,71



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

Data e Assinatura do representante legal:

Antonio S R Branco

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Antonio S R Branco



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social:		Banco:	Agência:	Conta:
Arlei Osni Freire				
Endereço:		e-mail:		
Av Araucaria, sn		arleifreire678@gmail.com		
Município/UF:		Inscrição estadual:		
Cel domingos soares				
CNPJ nº:	Telefone:	Representante legal:		
26747636/0001-95		Arlei Osni Freire		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,72	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Saleta", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,98	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,80	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,95	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,82	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,79	
07	62,4 km	Cacumbanguê/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,97	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,94	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagllosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,99	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,91
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,90
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,81
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,98
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,84
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,71
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,93
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,82
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,73
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,96
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,48
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,99
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,87
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,70
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

Data e Assinatura do representante legal:

Adeli Cassi Freire

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

064

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados**, pelo período de até 60 dias:

Razão Social: Marcelo Barbosa		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Linha Assent Bom Retiro – Butia		e-mail:		
Município/UF: Cel domingos soares		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26672432/0001-32		Telefone:	Representante legal: Marcelo Barbosa	
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavram e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,73
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,97
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,82
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,93
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,75
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período		3,74
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Elton, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,90
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período		3,50
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.		3,96
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

065

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,81
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,95
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,86
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,72
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,98
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,83
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,91
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,76
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,92
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,94
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,99
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,84
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,80
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,70
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,91



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

066

Data e Assinatura do representante legal:

marcelo Barboza

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados**, pelo período de até 60 dias:

Razão Social: Anderson Stepinhaki		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: Linha Iraras - Zona Rural		e-mail:		
Município/UF: Cel Domingos Soares - PR		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 26786140/0001-20		Telefone:	Representante legal: Anderson Stepinhaki	
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho		R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e dai até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,75
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salette", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,92
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo dai até a Sincol e voltando até a escola segue dai até o portão do Lazzaretti, seguindo dai até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período		3,73
04	51 km	Iraras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Iraras seguindo dai até o Nabor e retornando até a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,43
05	61,4 km	Iraras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Iraras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo dai até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,39
06	46 km	Iraras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Iraras, passando no Sebastião Piantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Wilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período		3,71
07	62,4 km	Cacumbanguê/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e dai segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.		3,84
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período		3,83
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagilosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e dai segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.		3,76
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue dai até o "Toninho" e retorna a escola, dai segue até a		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

068

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,71
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,72
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,91
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pico", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,81
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,95
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,85
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,74
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,93
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,70
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,98
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,88
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,75
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,94
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,80
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,99
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

069

Data e Assinatura do representante legal:

Querson Stemplinski

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

070

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados, pelo período de até 60 dias:**

Razão Social:	Banco:	Agência:	Conta:
Elton Cesar de Lima Mota			
Endereço:	e-mail:		
Colônia Agudos-Zona Rural			
Município/UF:	Inscrição estadual:		
Coronel Domingos Soares			
CNPJ nº:	Telefone:	Representante legal:	
26924968/0001-06		Elton Cesar de Lima Mota	

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,81
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,40
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,71
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo ate a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,91
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,76
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Piantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,78
07	62,4 km	Cacumbanguê/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Elton, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,84
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo ate a escola depois descendo ate a propriedade de Castanha, retornando ate a escola. A tarde leva os alunos que vem do Padregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,79
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,73
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar",	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

071

		retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,87
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,86
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,88
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,77
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,82
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,74
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,97
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,83
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,72
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,92
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,99
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,95
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para agurar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,85
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,99



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

072

Data e Assinatura do representante legal:

Edton C de S. Matos

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oitto mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

Edton C de S. Matos



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

073

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2017

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a **execução de serviços emergenciais de transporte escolar em trechos não pavimentados**, pelo período de até 60 dias:

Razão Social:		Banco:	Agência:	Conta:
Marcio dos Santos Matias				
Endereço:		e-mail:		
Linha Pedregulho				
Município/UF:		Inscrição estadual:		
Cel Domingos Soares - PR				
CNPJ nº:	Telefone:	Representante legal:		
26840463/0001-55		Marcio dos Santos Matias		
Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho	R\$ KM	
01	103 km	Barracamento - Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,78	
02	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachoeira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,93	
03	138 km	Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período	3,85	
04	51 km	Irras 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florismar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Irras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90	
05	61,4 km	Irras 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Irras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo até a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando até a escola das Irras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,79	
06	46 km	Irras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irras, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, até a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,70	
07	62,4 km	Cacumbanque/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede passa pela propriedade de Celcio Reis, indo até o portão do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, até a encruzilhada do Eltom, retornando até o Celcio Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,95	
08	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período	3,91	
09	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	3,88	
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a	3,82	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

		Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.	
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retomando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,92
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,84
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,94
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,77
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Padro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,71
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio	3,96
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período	3,72
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,81
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período	3,73
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar	3,54
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,80
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar	3,81
23	101 km	Alegria - Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede	3,86
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,90
25	33 km	Mamangava - veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Iratim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.	3,91



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

075

Data e Assinatura do representante legal:

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao-FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

Obs. 5: Os serviços ora cotados poderão ser finalizados antecipadamente caso seja concluído o necessário processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017 – 17/02/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 5666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua o Pregão 16/2017, pelo prazo máximo de 60 dias, com os seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
01	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,43
02	Eiton Cesar de Lima Matos	20924968/0001-00	3,40
03	Felipe Matos de Abreu	26797257/0001-00	3,41
04	Anderson Staphiani	26786140/0001-20	3,43
05	Anderson Scopinaki	26706140/0001-20	3,39
06	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,42
07	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,44
08	Marcelo Barcos	26572432/0001-32	3,50
09	Antonio Seneval Ribeiro Branco	27011646/0001-20	3,48
10	Ana Claudia Farina	26953248/0001-71	3,47
11	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,46
12	Arósio Alberto Velja	26739590/0001-41	3,51
13	Felipe Matos de Abreu	26797257/0001-00	3,38
14	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	4,30
15	Daniel Vassallo	26924686/0001-09	3,52
16	Silvino de Campos Reis	26751050/0001-82	3,53
17	André Platin da Rosa	26718006/0001-06	3,37
18	Itaci Batista Cavallero	26735172/0001-06	3,87
19	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,88
20	Marco dos Santos Matos	26840403/0001-55	3,54
21	Artel Oasi Freire	26747536/0001-95	3,48
22	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,88
23	Ronaldo Almeida da Costa	26936810/0001-77	3,48
24	Marcos Roberto Benassa	26998312/0001-20	3,49
25	Ricardo Rayzer	26750092/0001-14	3,48

Prazo de execução: 60 dias após ratificação

Dotações:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB

1236112012034-mantém e implementar ações – ensino fundamental

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB

1236112012037-mantém e implementar transporte escolar – ensino infantil

1236112012038-mantém e implementar ações – ensino infantil

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Doc225726



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

CONTRATO Nº 17/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
1	103 km	<u>Barracamento</u> – Veículo para 08 passageiros Sai do "Toninho", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade de Celcio Reis, propriedade do "Cattani", passando pela Faz Limeira, ate a propriedade de Ferronato, seguindo até a Lavrama e daí até a localidade ponte do Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de **R\$ 14.131,60**(catorze mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), a razão de **R\$ 3,43**(três reais e quarenta e três centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

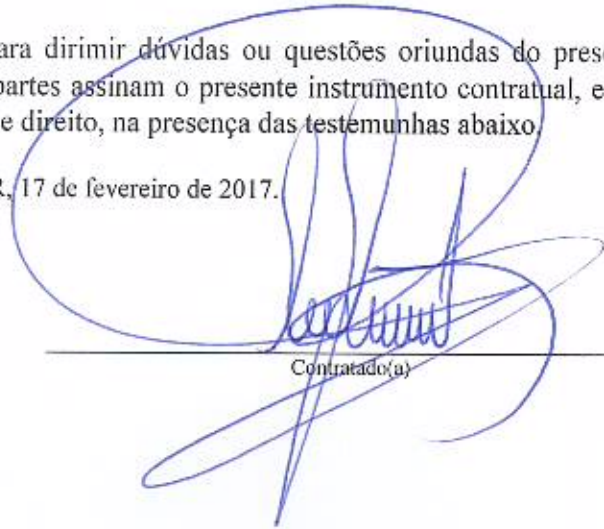
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

080

CONTRATO Nº 18/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ELTON CESAR DE LIMA MATOS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Colonia Agudos, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924968/0001-06, neste ato representada por Elton Cesar Matos com CPF sob nº 071359089-02.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
2	76 km	Chico André - Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade de Chico Andre até a "ponte molhada" do "cachocira" e retornando passa na "Professora Salete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 10.336,00(dez mil trezentos e trinta e seis reais), a razão de R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar

Elton Cesar de Lima Matos



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

081

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

082

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Edson Carlos Mafior

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

083

CONTRATO Nº 19/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): FELISBERTO MATIAS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Iratim, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
3	138 km	<u>Iratim</u> - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Iratim segue até o "Rochembak" e retornar passando pelos "Queimados" seguindo daí até a Sincol e voltando até a escola segue daí até o portão do Lazzaretti, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 18.823,20(dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3.41(três reais e quarenta e um centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

084

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

085

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Felipe M de Almeida

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

086

CONTRATO Nº 20/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
4	51 km	<u>Iraras 01</u> - Veículo para 08 passageiros Saindo do Clovis Cocemal (Diavão), passando no Florimar, entrando no Vandelino voltando passando no Claudio, e após no Vitek, seguindo sentido 4 Encruza, indo até a escola da localidade das Iraras seguindo daí até o Nabor e retornando até a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 6.997,20(seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,43(três reais e quarenta e três centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil

Anderson



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

087

08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

088

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Queresia Stimpinhab

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO Nº 21/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha		KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
5	61,4 km		<u>Iraras 02</u> - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola das Iraras descendo pelo Ladislau, passando pelo Julio, João Leão, indo ate a fazenda do Valdir, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Tremasa, retornando ate a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 8.325,84 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a razão de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

090

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

Quiberson



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

091

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieto de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Carolina Steampink
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Carolina



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

092

CONTRATO Nº 22/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
6	46 km	<u>Irapas/Pouso Frio</u> - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Irapas, passando no Sebastião Pilantir, entrando na encruzilhada para Pouso Frio descendo passando pelo Arai, pinus do Oliveira, entrando na fazenda do Vaz, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da balsa, descendo pelo Vilson Rosa, ate a fazenda do Valdir Cordeiro, retornando ate a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 6.292,80(seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,42(três reais e quarenta e dois centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

095

CONTRATO Nº 23/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
7	62,4 km	Cacumbangu/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros Saindo da sede pela propriedade de Celcio Reis, indo ate o portao do Vitek, voltando pelo Celcio Reis, entrando e passando pela Induza II, ate a encruzilhada do Eltom, retornando ate o Celcio Reis, e descendo ate as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando ate o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte do Estrela e dai segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 8.568,24(oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a razão de R\$ 3,44(três reais e quarenta e quatro centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

096

1236112012038-mãnter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-mãnter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

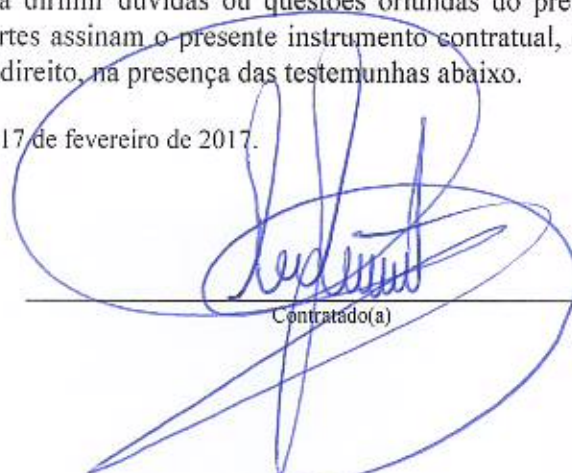
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

098

CONTRATO Nº 24/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCELO BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Assentamento Retiro – Butia, zona rural em Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26672432/0001-32, neste ato representada por Marcelo Barbosa com CPF sob nº 078372349-01.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
8	94,4km	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros saindo da escola, passando pelo Dorival, mata burro da Manbore, entrando pelo Moacir Sechet, Sebastião Preto, descendo pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A tarde leva os alunos que vem do Pedregulho, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais), a razão de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

099

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

100

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maris Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

marcelo Barboza

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

101

CONTRATO Nº 25/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
9	96 km	Travessão - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do "Zeco, retorna passando pelo portão do "Pagliosa" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 13.363,20 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Antonio S R Branco

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

104

CONTRATO Nº 26/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANA CLAUDIA FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ZONA RURAL de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26953246/0001-71, neste ato representada por Ana Claudia Ferreira com CPF sob nº 109832739-01.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
10	121 km	Marcon 02 - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o portão do "Jocinei" passando pelo "Osmar", retornando até a escola, segue daí até o "Tominho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 16.794,80(dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,47(três reais e quarenta e sete centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar
- 1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental



3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

106

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Jana Claudia Ferreira Nunes

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

CONTRATO Nº 27/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
11	132,4 km	Pernlochner - Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pernlochner até a fazenda São Xavier, entra na propriedade de Mario Machimaq, retornando segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os postes, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 18.324,16(dezoito mil trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a razão de R\$ 3,46(três reais e quarenta e seis centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

109

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

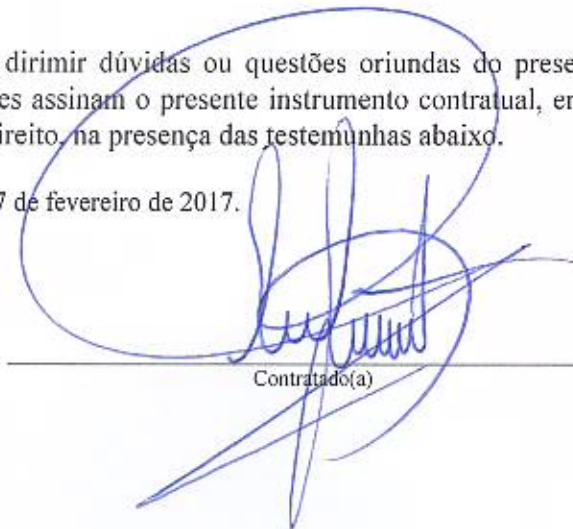
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Marie Antonieta A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

110

CONTRATO Nº 28/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO ALBERTO VEIGA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Assentamento Bom Retiro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26739890/0001-41, neste ato representada por Antonio Alberto Veiga com CPF sob nº 765454829-04.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
12	90,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade de Butia até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade do Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e Dorini retornando até a escola do Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 12.650,04 (doze mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), a razão de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

111

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

112

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Márcia Antônia da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Antonio Alberto Lago

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

113

CONTRATO Nº 29/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): FELISBERTO MATIAS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Iratim, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pioco", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 9.734,40(nove mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,38(três reais e trinta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

114

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

115

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Felipe M de Albuquerque

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

116

CONTRATO Nº 30/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
14	75 km	Colônia Soares - Veículo para 08 passageiros Saindo da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola da Colônia Soares, seguindo até Miro e Darci Ramos retornando até a balsa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 12.900,00(doze mil e novecentos reais), a razão de R\$ 4,30(quatro reais e trinta centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

117

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

118

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

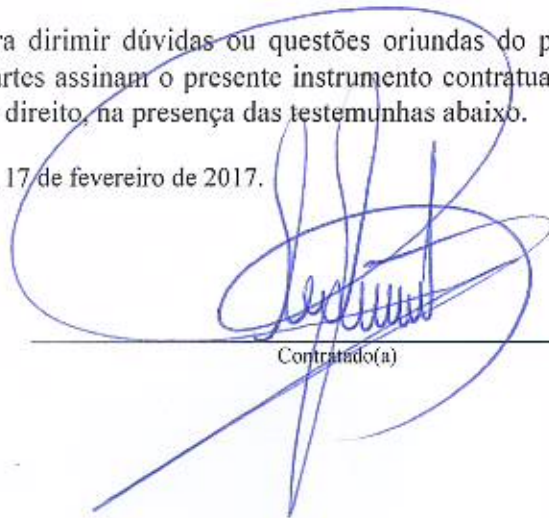
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

119

CONTRATO Nº 31/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): DANIEL MASSANERO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Webber, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924686/0001-09, neste ato representada por Daniel Weber com CPF sob nº 083115759-32.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
15	95 km	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola do Marcon passo pelo Alcindo seguindo até a Cirlei, passando no "Pedro Cabelo" segue até o Chico Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 13.376,00 (treze mil trezentos e setenta e seis reais), a razão de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-mantimentos do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-mantimentos e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-mantimentos do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-mantimentos e implementar transporte escolar - ensino infantil
- 1236112012038-mantimentos e implementar ações - ensino infantil
- 08003-divisão de transporte escolar
- 1236112012039-mantimentos e implementar o transporte escolar-fundamental
- 3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Daniel Massanero



Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

121

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Daniel Massonero

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

122

CONTRATO Nº 32/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18; **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): SILMARA DE CAMPOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26751650/0001-62, neste ato representada por Silmara de Campos Reis com CPF sob nº 074699079-04.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
16	128 km	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros Saindo da escola De Pauli seguindo até o desbarrancado, passando pelo local Sebastião Pirata, até o local barra do pintado, até o local João piá, até o local cachoeira chegando a ponte do rio Iratim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Pauli seguindo até o local Sebastião pirata, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolverá os alunos do De Pauli e posteriormente os do ensino médio

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 18.073,60(dezoito mil setenta e três reais e sessenta centavos), a razão de R\$ 3,53(três reais e cinquenta e três centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
- 1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

123

1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

124

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mauro Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Silvana de Campos dos Reis

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

125

CONTRATO Nº 33/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANDREIA PILANTIR DA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Fazenda Cacumbangue, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26718605/0001-06, neste ato representada por Andreia Pilantir da Rosa com CPF sob nº 074448559-27.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
17	123 km	Rozimbo - Veículo para 08 passageiros Saindo da Fazenda do Rozimbo segue até a escola do Iratim, passando pela Dona Tereza e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzaretti e vai até a Fazenda de Ricardo Mamangava e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 16.580,40(dezesseis mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,37(três reais e trinta e sete centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

126

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

127

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Andréia Lilontil da Rosa

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

128

CONTRATO Nº 34/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº

01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo

Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): IRACI BATISTA CAVALHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, situada no 27 de Outubro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26735172/0001-05, neste ato representada por Iraci Batista Cavalheiro com CPF sob nº 038690889-31.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
18	104 km	De Pauli 02 - Veículo para 36 passageiros Ponte molhada do Iratim seguindo até os piratas seguindo até o De Pauli e daí até a localidade de Cacumbangue e daí até a sede do município refazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 16.099,20(dezesseis mil noventa e nove reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,87(três reais e oitenta e sete centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08007-divisão de proteção a maternidade infantil



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

129

3390390000-outras serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

130

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio da A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

131

CONTRATO Nº 35/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros Saindo da Alegria, passando pelo Terra Boa, Estrela do Meio, Ferronato, fazenda São Xavier, descendo até o chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 15.520,00(quinze mil quinhentos e vinte reais), a razão de R\$ 3,88(três reais e oitenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alocado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

132

1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

133

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

134

CONTRATO Nº 36/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCIO DOS SANTOS MATIAS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Pedregulho, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26840463/0001-55, neste ato representada por Marcio dos Santos Matias com CPF sob nº 066849219-82.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
20	118 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade ao final do período escolar

Cláusula Segunda - Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 16.708,80(dezesseis mil setecentos e oito reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

135

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

136

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

137

CONTRATO Nº 37/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ARLEI OSNI FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Araucária, sn, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26747636/0001-95, neste ato representada por Arlei Osni Freire com CPF sob nº 021129549-38.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
21	62 km	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros Saindo da cidade seguindo até a escola na localidade de Iratim via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 8.630,40(oito mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Arlei Osni Freire



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava - Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

139

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antonieta de Araújo Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Arlei Cassi Freire
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

140

CONTRATO Nº 38/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
22	118,6 km	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros Saindo da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 18.406,72(dezoito mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), a razão de R\$ 3,88(três reais e oitenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

141

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

142

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

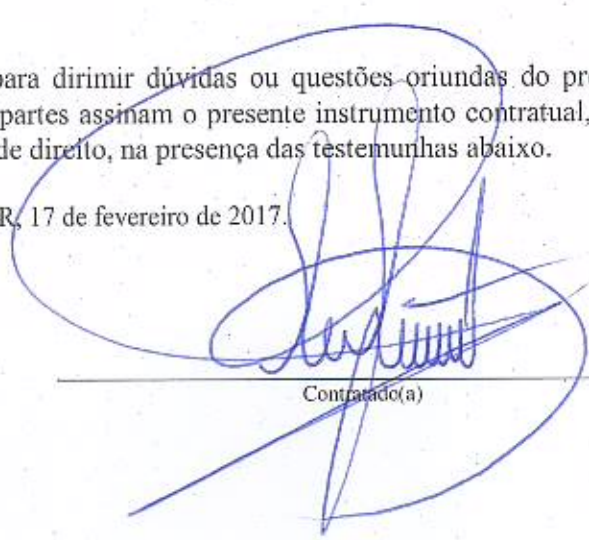
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maio Antônio da A. Almeida.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

143

CONTRATO Nº 39/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ccl. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções. **CONTRATADO(A): RONALDO ALMEIDA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a localidade de Pedregulho, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26936981/0001-77, neste ato representada por Ronaldo Almeida da Costa com CPF sob nº 049953879-00.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
23	101 km	Alegria – Veículo para 08 passageiros Saindo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Pagliosa, seguindo até propriedade Chiochetta, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental (trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Pauli. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Pauli e posteriormente da Sede

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 14.059,20(catorze mil cinquenta e nove reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitadas os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 08-depto de educação
- 08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
- 1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
- 08002-divisão de proteção a maternidade infantil
- 1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

144

1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

145

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Renato Almeida do Lago

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO Nº 40/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
24	62 km	Felinho - veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Felinho seguindo até a escola Pedro Ferreira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 8.655,20(oito mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,49(três reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações - ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil - FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar - ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações - ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

0. 147

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava - Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto - transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

148

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

149

CONTRATO Nº 41/2017 - PROC. DISPENSA 09/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 09/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): RICARDO RAYZEL, pessoa jurídica de direito privado, situada a Fazenda Cacumbangue, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26753092/0001-14, neste ato representada por Ricardo Rayzel com CPF sob nº 057268279-45.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
25	33 km	Mamangava – veículo para 8 passageiros Saindo da propriedade do Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Lazzaretti, seguindo daí até a escola do Itaim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma contínua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o importe máximo de R\$ 4.593,60(quatro mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

150

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima - Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é de até dois meses, compreendido entre 20 de fevereiro de 2017 e 20 de abril de 2017, totalizando um máximo de 40 dias letivos consoante calendário escolar.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

151

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de dois meses, contados a partir da sua assinatura.

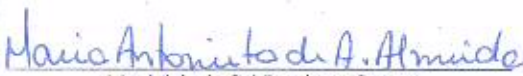
Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 17 de fevereiro de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**EXTRATO DE CONTRATOS REF PROCESSO DE DISPENSA 09/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 395207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

PRAZO DE execução: 20/02/2017 a 20/04/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB

1236112012034-mantém e implementar ações – ensino fundamental

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB

1236112012037-mantém e implementar transporte escolar – ensino infantil

1236112012038-mantém e implementar ações – ensino infantil

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONTRATO 17/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn. centro, cidade de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
1	100 km	Barragem – Veículo para 08 passageiros Sai de "Tomim", passando na Fazenda Santa Tereza, voltando segue até a propriedade do Celso Reis, propriedade do "Catan", passando pela Faz. Limeira, até a propriedade de Ferronato, seguindo até a Laviana e daí até a localidade ponte do Chapim, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período.

CUSTOS: R\$ 14.131,60(atorze mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos), a razão de R\$ 3,43(três reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 17/2017

CONTRATADO(A): ELTON CESAR DE LIMA MATOS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Colonia Agudos, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924968/0001-06, neste ato representada por Elton Cesar Matos com CPF sob nº 071359089-02.

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
2	70 km	Chico André-Veículo para 08 passageiros Sai da escola da localidade do Chico André até a "ponte malhada" da "cachoeira" e retornando passa na "Professora Sabete", seguindo pela escola até a linha "Laranjeira", retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período.

CUSTOS

R\$ 10.336,00(dez mil trezentos e trinta e seis reais), a razão de R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 19/2017

CONTRATADO(A): FELISBERTO MATIAS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Itatim, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72.

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
3	130 km	Itatim-Veículo para 08 passageiros Saída da escola de Itatim segue até o "Rochembach" e retornar passando pelas "Queimadas" seguindo daí até a Sinco e voltando até a escola segue daí até o ponto do Lacerani, seguindo daí até a "Laginha" e retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos escolares no fim do período.

CUSTOS

R\$ 18.823,20(dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,41(três reais e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 20/2017

CONTRATADO(A): ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
4	5,1 km	Três 01 - Veículo para 08 passageiros Sendo da localidade de Iraras, passando na Floriana, entrando na Vandéia, voltando passando na Glória, e após na Vitor, seguindo sentido 4 Entradas, indo até a escola da localidade das Iraras seguindo daí até o Rio e retornando até a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 6.997,20(seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,43(três reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 21/2017

CONTRATADO(A): ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-15.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
5	61,4 km	Três 02 - Veículo para 08 passageiros Sendo da escola das Iraras descendo pelo Lido, passando pelo João, João Leão, indo até a fazenda do Vitor, retornando escola e seguindo daí até a sede da fazenda Triunfo, retornando até a escola das Iraras, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 8.325,84(oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a razão de R\$ 3,39(três reais e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 22/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
6	40 km	Três 03 - Veículo para 08 passageiros Sendo da localidade de Iraras, passando na Sebastião Plantin, entrando na encruzilhada para Pousa Fria descendo passando pelo Aral, plus da Oliveira, entrando na fazenda do Vitor, retornando e seguindo passando pelo Pieta, entrada da baía, descendo pelo Vitor Rosa, até a fazenda do Vitor Cordero, retornando até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 6.292,80(seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,42(três reais e quarenta e dois centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 23/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
7	62,4 km	Três 04 - Veículo para 08 passageiros Sendo da sede passa pela propriedade do Celso Reis, indo até o portão do Vitor, voltando pelo Celso Reis, entrando e passando pelo Induca II, até a encruzilhada do Elton, retornando até o Celso Reis, e descendo até as 4 encruzilhadas entrando na propriedade de João Fortunato, retornando entrando até o Zico, voltando e descendo entrando depois da ponte da Estrela e daí segue até a sede, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 8.568,24(oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a razão de R\$ 3,44(três reais e quarenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 24/2017

CONTRATADO(A): MARCELO BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Assentamento Retiro – Butia, zona rural em Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26672432/0001-32, neste ato representada por Marcelo Barbosa com CPF sob nº 078372349-01.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
8	94,6km	Bianchi-Veículo para 08 passageiros Saindo da escola, passando pela Derval, mata burra da Marbora, entrando pelo Masci Sobel, Sebastião Pires, deixando pela propriedade do genro do Santão, voltando e indo até a escola depois descendo até a propriedade de Castanha, retornando até a escola. A linha leva os alunos que vem da Paduaquin, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.

CUSTOS

R\$ 13.160,00(treze mil cento e sessenta reais), a razão de R\$ 3,50(três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 25/2017

CONTRATADO(A): ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
9	96 km	Travessão-Veículo para 08 passageiros Saindo na propriedade de Osvaldo Rocha, passando pela Fazenda do Zeco, retorna passando pelo porto do "Pacioco" seguindo até o "Assentamento Compartilhado" e daí segue até a cidade, seguindo até a propriedade de José Farias e retornando a cidade, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.

CUSTOS

R\$ 13.363,20(treze mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 26/2017

CONTRATADO(A): ANA CLAUDIA FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, situada a zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26953246/0001-71, neste ato representada por Ana Claudia Ferreira com CPF sob nº 109632739-01.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
10	121 km	Marcon 02-Veículo para 08 passageiros Saindo da localidade segue até o pontão do "Jodnel" passando pelo "Osma", retornando até a escola, segue até o "Toninho" e retorna a escola, daí segue até a Fazenda do Chico Eletro passando pela localidade do Tristão e retorna a escola da localidade do Marcon, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim de cada período.

CUSTOS

R\$ 16.794,80(dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,47(três reais e quarenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 27/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver, Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
11	132,4 km	Pantofone-Veículo para 08 passageiros Saindo da propriedade de Pantofone até a fazenda São Xavier, entra na propriedade do Mario Machuca, adormendo segue até a propriedade de Mauro Correia, volta até os portos, segue até o Chopim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 18.324,16(dezoito mil trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a razão de R\$ 3,45(três reais e quarenta e seis centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 28/2017

CONTRATADO(A): ANTONIO ALBERTO VEIGA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Assentamento Bom Retiro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26739890/0001-41, neste ato representada por Antonio Alberto Veiga com CPF sob nº 765454829-04.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
12	80,1 km	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros Saída da localidade de Bela Vista até a linha Gustmann, seguindo até o Zanon, indo até a propriedade da Machado, seguindo pela localidade de Bela Vista, até a escola da localidade de Pedregulho, depois segue até a localidade Laranjeiras e depois retornando até a escola de Pedregulho, após segue a fazenda Iguaçu e retorna a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

CUSTOS

R\$ 12.050,04 (doze mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), a razão de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 29/2017

CONTRATADO(A): FELISBERTO MATIAS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Itatim, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
13	72 km	Videirense - Veículo para 08 passageiros Saída da escola da localidade de Chico Andre segue até a ponte molhada, seguindo daí até o Milton Leite, e daí até o "Pico", seguindo até a escola, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

CUSTOS

R\$ 9.734,40 (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 30/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
14	75 km	Correia Soares - Veículo para 08 passageiros Saída da casa do Pedrinho seguindo até propriedade de Chico Puton, indo até a escola de Correia Soares, seguindo até Miro e Daniel Ramos retornando até a casa e seguindo até a escola, segue daí até Chico Puton, retorna até o Miro Ramos, e depois a casa de Pedrinho fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

CUSTOS

R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), a razão de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 31/2017

CONTRATADO(A): DANIEL MASSANERO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Webber, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924686/0001-09, neste ato representada por Daniel Weber com CPF sob nº 053115759-32.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
15	95 km	Marcos 01 - Veículo para 08 passageiros Saída da escola do Marcos preso pelo Alvaro seguindo até a Grini, passando na "Petro Cabell" segue até a Chica Eletro e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período

CUSTOS

R\$ 13.376,00 (treze mil trezentos e setenta e seis reais), a razão de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 32/2017

CONTRATADO(A): SILMARA DE CAMPOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26751650/0001-62, neste ato representada por Silmara de Campos Reis com CPF sob nº 074699079-04.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
16	120 km	De Paul 01 - Veículo para 08 passageiros Saída da escola De Paul seguindo até o desbarracado, passando pelo local Sebastião Prista, até o local barra do patado, até o local João pilé, até o local cachoeira chegando a ponte do no Itatim. Em retorno segue pela estrada principal até a casa de Dirceu, com alunos do ensino médio, retornando para recolher alunos do De Paul seguindo até o local Sebastião Prista, retornando até Dirceu, na parte da tarde devolvendo os alunos do De Paul e posteriormente os do ensino médio

CUSTOS

R\$ 16.073,60(dezoito mil setenta e três reais e sessenta centavos), a razão de R\$ 3,53(três reais e cinquenta e três centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 33/2017

CONTRATADO(A): ANDREIA FILANTIR DA ROSA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Fazenda Cacumbangue, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26718605/0001-06, neste ato representada por Andreia Filantir da Rosa com CPF sob nº 074448669-27.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
17	12 Km	Rozendo - Veículo para 08 passageiros Sendo da Fazenda do Rozendo segue até a escola de Iratim, passando pela Dona Teresita e segue até a escola, daí segue até o portão da Fazenda do Lazzarotti e vai até a Fazenda do Ricardo Maranhão e retorna a escola fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 16.580,40(dezesseis mil quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,37(três reais e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 34/2017

CONTRATADO(A): IRACI BATISTA CAVALHEIRO, pessoa jurídica de direito privado, situada no 27 de Outubro, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26735172/0001-05, neste ato representada por Iraci Batista Cavaleiro com CPF sob nº 038690889-31.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
18	104 km	De Paul - Veículo para 35 passageiros Parte rodada da Iratim seguindo até os pratos seguindo até o De Paul e daí até a localidade da Cacumbangue e daí até a sede do município fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período.

CUSTOS

R\$ 16.099,20(dezesseis mil noventa e nove reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,87(três reais e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 35/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
19	100 km	Chopim/Alegria - Veículo para 35 passageiros Sendo da Alegria, passando pela Terra Boa, Escola da Mala, Fátima, fazenda São Xavier, desce até o Chopim, retornando até São Xavier, seguindo até a sede do município, fazendo o percurso inverso para devolução dos alunos no fim do período.

CUSTOS

R\$ 15.520,00(quinze mil quinhentos e vinte reais), a razão de R\$ 3,85(três reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 36/2017

CONTRATADO(A): MARCIO DOS SANTOS MATIAS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Pedregulho, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26840463/0001-55, neste ato representada por Marcio dos Santos Matias com CPF sob nº 066849219-82.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
20	110 km	Cidade/Pedregulho - Veículo para 08 passageiros Sendo da cidade seguindo até a escola na localidade de Pedregulho, se desloca até a propriedade do Jorge e retorna a escola, via estrada municipal principal, retorna a cidade no final do período escolar.

CUSTOS

R\$ 16.708,50(dezesseis mil setecentos e oito reais e oitenta centavos), a razão de R\$ 3,54(três reais e cinquenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 37/2017

CONTRATADO(A): ARLEI OSNI FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Araucária, sn, cidade de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26747636/0001-95, neste ato representada por Arlei Osni Freire com CPF sob nº 021129549-38.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
21	62 km	Cidade/Itaipua-Veículo para 08 passageiros Saída da cidade seguindo até a escola na localidade da Itaipua via estrada municipal principal, perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar

CUSTOS

R\$ 8.630,40(oito mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado.

CONTRATO 38/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
32	119,0 km	Nova Iguaçu-Veículo para 35 passageiros Saída da localidade de Nova Iguaçu, via estrada municipal principal, seguindo até a cidade e perfazendo o percurso inverso ao final do período escolar

CUSTOS

R\$ 18.406,72(dezoito mil quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), a razão de R\$ 3,88(três reais e oitenta e oito centavos) por quilômetro rodado.

Cust223999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DE CONTRATOS REF PROCESSO DE DISPENSA 09/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

PRazo DE execução: 20/02/2017 a 20/04/2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 02 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantém ações do ensino fundamental-FUNDEB

1236112012034-mantém e implementar ações – ensino fundamental

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantém ações do ensino infantil – FUNDEB

1236112012037-mantém e implementar transporte escolar – ensino infantil

1236112012038-mantém e implementar ações – ensino infantil

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantém e implementar o transporte escolar-fundamental

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONTRATO 39/2017

CONTRATADO(A): RONALDO ALMEIDA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, situada a localidade de Pedregulho, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26936981/0001-77, neste ato representada por Ronaldo Almeida da Costa com CPF sob nº 049953879-00.

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM dano	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
23	101 km	Alegria – Veículo para 08 passageiros Sendo do Sr Joaquim até a divisa com Palmas-PR, localidade de Alegria, retornando até a faz Papicosa, seguindo até propriedade Chiochalla, passando na encruzilhada do cobra, seguindo até a comunidade Terra Boa com alunos do ensino médio, retorna até a divisa para recolher alunos do ensino fundamental trazendo-os até o Joaquim, seguindo para o De Paul. Retorna até a divisa para recolher alunos do período da tarde que seguem para a localidade de Chopim e Sede. Permanece na comunidade de Terra Boa para aguardar alunos do Chopim, retornando até a divisa do Município para buscar alunos do De Paul e posteriormente da Sede.

CUSTOS

R\$ 14.059,20(atorze mil cinquenta e nove reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado.

CONTRATO 40/2017

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM dano	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
24	62 km	Falinho – veículo para 08 passageiros Sendo da propriedade da Falinho seguindo até a escola Pedro Fereira de Almeida, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 8.655,20(oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), a razão de R\$ 3,49(três reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado.

CONTRATO 41/2017

CONTRATADO(A): RICARDO RAYZEL, pessoa jurídica de direito privado, situada a Fazenda Cacumbanguê, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26753092/0001-14, neste ato representada por Ricardo Rayzel com CPF sob nº 057268279-45.

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/ trecho:

Linha	KM dano	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
25	33 km	Mamangava – veículo para 5 passageiros Sendo da propriedade da Mamangava seguindo daí até o portão do Reinaldo Luizzen, seguindo daí até a escola da Itaim, fazendo o percurso inverso para devolução dos passageiros no fim do período.

CUSTOS

R\$ 4.593,60(quatro mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a razão de R\$ 3,48(três reais e quarenta e oito centavos) por quilometro rodado

Cod:04152

MUNICÍPIO DE

159



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 17/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
01	Barracamento – Veículo para 08 passageiros	103 km	52 km/dia	155 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 12.845,08(doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

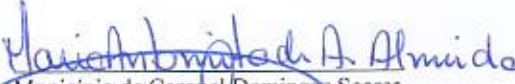
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 18/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ELTON CESAR DE LIMA MATOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Colonia Agudos, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924968/0001-06, neste ato representada por Elton Cesar Matos com CPF sob nº 071359089-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
02	Chico André - Veículo para 08 passageiros	76 km	14 km/dia	90 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.526,40(dez mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

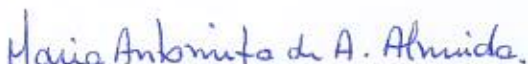
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

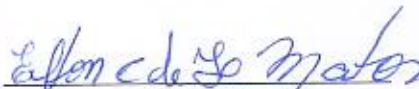
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 12 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

161

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 20/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANDERSON STENPINHAKI**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
04	Iraras 01 - Veículo para 08 passageiros	51 km	24 km/dia	75 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 8.067,36(oito mil sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

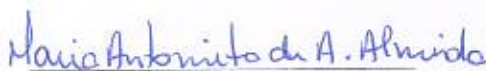
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

162

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 21/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANDERSON STENPINHAKI**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
05	Iraras 02 - Veículo para 08 passageiros	61,4 km	13 km/dia	74,4 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 8.898,75(oito mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

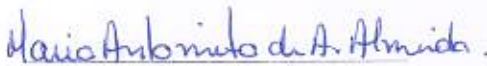
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 22/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
06	Iraras/Pouso Frio - Veículo para 08 passageiros	46 km	102 km/dia	148 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.827,72(dez mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

164

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 23/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
07	Cacumbangue/Estrela de Baixo - Veículo para 08 passageiros	62,4 km	43,6 km/dia	106 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.518,03(dez mil quinhentos e dezoito reais e três centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratada



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 24/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCELO BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Assentamento Retiro – Butia, zona rural em Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26672432/0001-32, neste ato representada por Marcelo Barbosa com CPF sob nº 078372349-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
08	Bom Retiro - Veículo para 08 passageiros	94,4 km	23 km/dia	117,4 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.206,50(catorze mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

160

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 25/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
09	Travessão - Veículo para 08 passageiros	96 km	31 km/dia	127 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.765,64(catorze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 28/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ANTONIO ALBERTO VEIGA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Assentamento Bom Retiro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26739890/0001-41, neste ato representada por Antonio Alberto Veiga com CPF sob nº 765454829-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
12	Bela Vista/Laranjeira - Veículo para 08 passageiros	90,1 km	30 km/dia	120,1 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.018,94(catorze mil dezoito reais e noventa e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.

Mario Antonieta de A. Almeida
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Antonio Alberto Veiga
Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

68

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 29/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FELISBERTO MATIAS DE ABREU**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Itatim, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
13	Videirense - Veículo para 08 passageiros	72 km	52 km/dia	124 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 12.019,28(doze mil dezenove reais e vinte e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Felisberto M de Abreu
Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 30/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
14	Colonia Soares - Veículo para 08 passageiros	75 km	23 km/dia	98 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.185,70(catorze mil cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 31/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **DANIEL MASSANERO**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Webber, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924686/0001-09, neste ato representada por Daniel Weber com CPF sob nº 083115759-32, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
15	Marcon 01 - Veículo para 08 passageiros	95 km	28 km/dia	123 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.657,28(catorze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

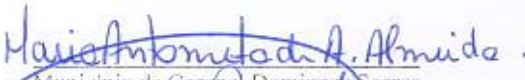
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratada



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

00 171

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 32/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **SILMARA DE CAMPOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26751650/0001-62, neste ato representada por Silmara de Campos Reis com CPF sob nº 074699079-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
16	De Pauli 01 - Veículo para 08 passageiros	128 km	37 km/dia	165 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 19.771,53(dezenove mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida.
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Silmara de Campos Reis
Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

61 172

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 35/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
19	Chopim/Alegria - Veículo para 36 passageiros	100 km	40 km/dia	140 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 17.537,60(dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

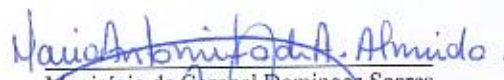
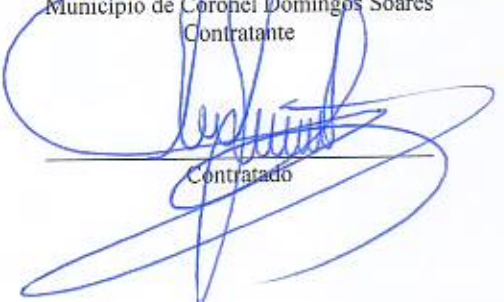
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

173

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 37/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ARLEI OSNI FREIRE**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Araucaria, sn, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26747636/0001-95, neste ato representada por Arlei Osni Freire com CPF sob nº 021129549-38, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
21	Cidade/Iratim - Veículo para 08 passageiros	62 km	25 km/dia	87 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 9.761,40(nove mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

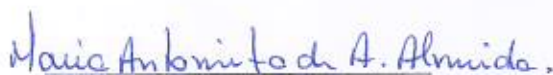
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

174

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 38/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MARCOS ROBERTO BONASSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
22	Nova Iguaçu - Veículo para 36 passageiros	118,6 km	28 km/dia	146,6 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequencia, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 19.819,04 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 39/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **RONALDO ALMEIDA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a localidade de Pedregulho, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26936981/0001-77, neste ato representada por Ronaldo Almeida da Costa com CPF sob nº 049953879-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
23	Alegria – Veículo para 08 passageiros	101 km	66 km/dia	167 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 17.045,04(dezessete mil quarenta e cinco reais e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

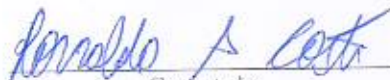
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 03 de abril de 2017.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 20/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
04	Iraras 01-Veículo para 05 passageiros	51 km	24 km/dia	75 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica editado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 8.067,36(oito mil sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 21/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANDERSON STENPINHAKI, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Iraras, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26786140/0001-20, neste ato representada por Anderson Stenpinhaki com CPF sob nº 050151059-16, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
06	Iraras 02-Veículo para 08 passageiros	61,4 km	13 km/dia	74,4 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica editado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 8.898,75(oito mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo.

permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 22/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26995312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
06	Itaras/Pouso Frio-Veludo para DS passageiros	46 km	102 km/da	148 km/da

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.827,72(dez mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 23/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26995312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na

Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
07	Cocumbanguê/Estreito de Baixo-Válculo para 08 passageiros	62,4 km	43,6 km/dia	106 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.518,03(dez mil quinhentos e dezoito reais e três centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 24/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR e Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Assentamento Retiro – Butia, zona rural em Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26672432/0001-32, neste ato representada por Marcelo Barbosa com CPF sob nº 078372349-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
06	Bom Retiro-Válculo para 08 passageiros	94,4 km	23 km/dia	117,4 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.206,50(catorze mil duzentos e seis reais e cinquenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 25/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES,

Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
08	Travessão-Veículo para 08 passageiros	96 km	31 km/ida	127 km/ida

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.765,64(catorze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 28/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO ALBERTO VEIGA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Assentamento Bom Retiro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26739890/0001-41, neste ato representada por Antonio Alberto Veiga com CPF sob nº 765454829-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
12	Belo Vista/Laranjeira-Veículo para 08 passageiros	90,1 km	30 km/ida	120,1 km/ida

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.018,94(catorze mil dezotois reais e noventa e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante

com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 29/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschenbach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FELISBERTO MATIAS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, situada a Ponte do Iralim, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26797257/0001-00, neste ato representada por Felisberto Matias de Abreu com CPF sob nº 473246009-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
13	Videiras-Veículo para 08 passageiros	72 km	52 km/dia	124 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 12.019,28 (doze mil e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Coc200704

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 30/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilômetros, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
14	Coronel Soares-Veloc para 09 passageiros	75 km	23 km/dia	98 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.185,70 (catorze mil cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 31/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e DANIEL MASSANERO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Linha Webber, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924686/0001-09, neste ato representada por Daniel Weber com CPF sob nº 083115759-32, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilômetros, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
15	Marcon 01-Veloc para 08 passageiros	95 km	25 km/dia	123 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 14.657,28 (catorze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo,

sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 32/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e SILMARA DE CAMPOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, situada no Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26751650/0001-62, neste ato representada por Silmara de Campos Reis com CPF sob nº 074699079-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
16	De Paul 01-Veluz para 08 passageiros	126 km	37 km/ida	165 km/ida

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 19.771,53(dezenove mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 37/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ARLEI OSNI FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Araucária, sn, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26747636/0001-95, neste ato representada por Arlei Osni Freire com CPF sob nº 021129549-38, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na

Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
21	Cidade/Itatim-Veículo para 35 passageiros	82 km	25 km/dia	87 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 9.761,40 (nove mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 38/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
22	Nova Iguaçu-Veludo para 36 passageiros	116,6 km	25 km/dia	146,6 km/dia

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 19.819,04 (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 39/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária,

3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e RONALDO ALMEIDA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, situada a localidade de Pedregulho, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26936981/0001-77, neste ato representada por Ronaldo Almeida da Costa com CPF sob nº 049953879-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
23	Negra – Veículo para 08 passageiros	101 km	86 km	187 km

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 17.045,04(dezessete mil quarenta e cinco reais e quatro centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cod2307h5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 35/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26995312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilômetros, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
19	Chopim/Negra-Veículo para 36 passageiros	106 km	40 km/da	146 km/da

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 17.537,60(dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017,

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Con231282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 17/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilometragens, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linha	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
01	Barracamento – Viçosa para 05 passageiros	103 km	52 km/ida	155 km/ida

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 12.845,08(doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 03 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cui231260

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 18/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ELTON CESAR DE LIMA MATOS, pessoa jurídica de direito privado, situada a Colonia Agudos, zona rural de Cel. Domingos Soares, CEP 85567-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26924988/0001-06, neste ato representada por Elton Cesar Matos com CPF sob nº 071359089-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público e objetivando a adequação dos trajetos a real condição do transporte coletivo de escolares, razões pelas quais será a linha a seguir descrita aditada em acréscimo de quilômetros, alterando o disposto na Cláusula Primeira:

Linhas	Trecho	Quilometragem atual	Quilometragem Aditada	Total da Linha
02	Chico André-Veludo para 05 passageiros	76 km	14 km/da	90 km/da

A presente alteração se faz necessária vez que identificou-se durante os trabalhos de transporte escolar a alteração de locação de alunos residentes na linha no curso das aulas do ano letivo de 2017.

1.2 Por consequência, fica aditado o valor total do contrato que passará a totalizar R\$ 10.526,40(dez mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), alterando o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 12 de abril de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Ced251200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ERRATA

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 1334 de 11 de abril de 2017, terça-feira.

Termo aditivo 01 – Contrato 38/2018, onde se lê:

CONTRATADO(A): ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Francisco Antonio Taques, sn cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato representada por Antonio S. Branco com CPF sob nº 865295109-82.

leia-se:

CONTRATADO(A): MARCOS ROBERTO BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Ver. Francisco Correa da Silva, sn, centro, cidade de Cel Domingos Soares, CEP 85557-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 26998312/0001-20, neste ato representada por Marcos Roberto Bonassa com CPF sob nº 053736409-99.

Cad09128